

# DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRA

do Estado de Mato Grosso ANO CXXXIII - CUIABÁ - sexta-feira - 01 de Setembro de 2023 Nº 28.576

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### GABINETE DE INTERVENÇÃO ESTADUAL NA SAÚDE DE CUIABÁ

#### DECRETO DE INTERVENÇÃO Nº 83, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

**Nomear servidora para responder, em caráter interino, pela Coordenadoria Técnica de Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde.**

**A INTERVENTORA ESTADUAL NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, § 1º, alínea c, da Constituição Estadual, bem como, o art. 4º, § 1º do Decreto Estadual nº 164, de 14 de março de 2023, e

**CONSIDERANDO** que o art. 35, IV, da Constituição Federal dispõe que o Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT julgou procedente a Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, formulada pela Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, para determinar a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direta e Indireta relacionadas a esta política pública;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Justiça conferiu à interventora, que substituirá o Prefeito, com amplos poderes de gestão e administração, podendo editar decretos, atos, inclusive orçamentários, fazer nomeações, exonerações, determinar medidas imperativas aos subordinados e demais servidores da Secretaria, até que se cumpram efetivamente todas as providências necessárias à regularização da saúde na cidade de Cuiabá.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica designada a servidora KERLY LOURENÇO BORGES E SILVA para responder, em caráter interino, pelo cargo de COORDENADORA TÉCNICA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA, em substituição à titular do cargo, que se encontra em gozo de licença maternidade durante 180 (cento e oitenta dias), no período de 26/08/2023 a 22/02/2024.

**Art. 2º** A servidora designada fará jus à remuneração do cargo em comissão enquanto perdurar a substituição.

**Art. 3º** Fica determinado à assessoria do Gabinete de Intervenção que providencie a regularização da nomeação junto à Secretaria Municipal de Gestão.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Cuiabá/MT, 29 de agosto de 2023.

**DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI**

*Interventora*

#### DECRETO DE INTERVENÇÃO Nº 84, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

**Dispõe sobre a nomeação de servidor no âmbito da Intervenção Estadual.**

**A INTERVENTORA ESTADUAL NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, § 1º, alínea c, da Constituição Estadual, bem como, o art. 4º, § 1º do Decreto Estadual nº 164, de 14 de março de 2023, e

**CONSIDERANDO** que o art. 35, IV, da Constituição Federal dispõe que o Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT julgou procedente a Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, formulada pela Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, para determinar a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direta e Indireta relacionadas a esta política pública;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Justiça conferiu à interventora, que substituirá o Prefeito, com amplos poderes de gestão e administração, podendo editar decretos, atos, inclusive orçamentários, fazer nomeações, exonerações, determinar medidas imperativas aos subordinados e demais servidores da Secretaria, até que se cumpram efetivamente todas as providências necessárias à regularização da saúde na cidade de Cuiabá.

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Mauro Mendes Ferreira**

Governador do Estado

**Otaviano Olavo Pivetta**

Vice-Governador

SEPLAG  
SECRETARIA DE ESTADO DE  
PLANEJAMENTO E GESTÃO

IOMAT  
SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA  
OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO  
Rua Júlio Domingos de Campos  
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso  
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97  
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:  
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:  
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso  
www.mt.gov.br

Secretário-Chefe da Casa Civil ..... Fabio Paulino Garcia  
Secretário-Chefe de Gabinete do Governador ..... Jordan Espindola dos Santos  
Secretária de Estado de Agricultura Familiar ..... Aparecida Maria Borges Bezerra  
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania ..... Grasielle Paes da Silva Bugalho  
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação ..... Allan Kardec Pinto Acosta Benitez  
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer ..... Jefferson Carvalho Neves  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico ..... Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa  
Secretário de Estado de Educação ..... Alan Resende Porto  
Secretário de Estado de Fazenda ..... Rogério Luiz Gallo  
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística ..... Marcelo de Oliveira e Silva  
Secretária de Estado de Meio Ambiente ..... Mauren Lazzaretti  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão ..... Basilio Bezerra Guimarães dos Santos  
Secretária de Estado de Saúde ..... Gilberto Gomes Figueiredo  
Secretário de Estado de Segurança Pública ..... CEL. PM César Augusto de Camargo Roveri  
Secretária de Estado de Comunicação ..... Laice Souza Aiza de Oliveira  
Procurador-Geral do Estado ..... Francisco de Assis da Silva Lopes  
Secretário Controlador-Geral do Estado ..... Paulo Farias Nazareth Netto  
Secretário de Estado do Escritório de Representação do Estado de Mato Grosso em Brasília/DF ..... Leonardo Ribeiro Albuquerque

**DECRETA:**

**Art. 1º** Nomeia-se na Secretaria Municipal de Saúde, o servidor abaixo listado, **com data a partir de 15/08/2023:**

NOME	CARGO
THIAGO VINICIUS DA COSTA CAMARGO	GERENTE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

**Art. 2º** Fica determinado à assessoria do Gabinete de Intervenção que providencie a regularização da nomeação junto à Secretaria Municipal de Gestão.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Cuiabá/MT, 30 de agosto de 2023.

**DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI**  
*Interventora*

**DECRETO DE INTERVENÇÃO Nº 85, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.**

**Dispõe sobre as atribuições e as responsabilidades dos coordenadores e supervisores das Unidades de Saúde.**

**A INTERVENTORA ESTADUAL NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, § 1º, alínea c, da Constituição Estadual, bem como, o art. 4º, § 1º do Decreto estadual nº 164, de 14 de março de 2023, e

**CONSIDERANDO** que o art. 35, IV, da Constituição Federal dispõe que o Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT julgou procedente a Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, formulada pela Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, para determinar a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direta e Indireta relacionadas a esta política pública;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Justiça conferiu à interventora, que substituirá o Prefeito, com amplos poderes de gestão e administração, podendo editar decretos, atos, inclusive orçamentários, fazer nomeações, exonerações, determinar medidas imperativas aos subordinados e demais servidores da Secretaria, até que se cumpram efetivamente todas as providências necessárias à regularização da saúde na cidade de Cuiabá;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prever as atribuições e as responsabilidades dos coordenadores e supervisores das Unidades de Saúde do Município de Cuiabá;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DOS COORDENADORES DAS UNIDADES DE SAÚDE**

**Art. 1º** São atribuições dos gestores das unidades de saúde:

I - planejar, organizar, coordenar, controlar e garantir a execução das atividades da respectiva unidade ou serviço;

II - assessorar o superior imediato nos assuntos relacionados com as suas atribuições, reportando imediatamente as situações que fujam à sua alçada de competência;

III - promover a integração e o vínculo entre os profissionais das equipes e entre estes e os usuários;

IV - propor ao superior hierárquico melhorias a serem implementadas e compartilhar boas iniciativas já em execução;

V - emitir manifestação técnica e proferir despachos nos processos submetidos à sua apreciação;

VI - responsabilizar-se pelos bens patrimoniais da unidade e do serviço;

VII - monitorar e avaliar, com os demais profissionais, os resultados produzidos pelas equipes, propondo estratégias para o alcance de metas de saúde;

VIII - promover o desenvolvimento de ações estratégicas do modelo de atenção à saúde de acordo com o nível de atenção;

IX - responsabilizar-se pela gestão de recursos humanos das unidades sob sua responsabilidade;

X - exigir o regular cumprimento contratual por parte de fornecedores e prestadores de serviço, notificando-os em caso de má execução;

XI - contribuir para a implementação de políticas, estratégias e programas de saúde;

XII - atuar na mediação de conflitos e resolução de problemas das equipes;

XIII - estimular e realizar ações de promoção de segurança no trabalho, incluindo identificação, notificação e resolução de problemas relacionados ao tema;

XIV - representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada na unidade;

XV - identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente;

XVI - tomar as providências cabíveis quanto a ocorrências que interfiram no funcionamento da Unidade de Saúde;

XVII - organizar a estrutura física com critérios técnicos, zelando sempre pela organização e limpeza do ambiente;

XVIII - desenvolver relatórios, ofícios, planilhas e atividades rotineiras, utilizando diferentes softwares de gerenciamento e aplicativos vigentes;

XIX - prestar contas das atividades realizadas;

XX - zelar pelo cumprimento da jornada de trabalho dos colaboradores;

XXI - acompanhar e adotar providências visando garantir o faturamento dos atendimentos realizados na unidade;

XXII - acompanhar e adotar providências capazes de reduzir o tempo de espera por atendimento dos usuários;

XXIII - acompanhar e controlar o suprimento de medicamentos e insumos nas unidades de saúde;

XXIV - exercer outras atribuições que lhe forem designadas para a coordenação das unidades de saúde.

Parágrafo único O disposto no *caput* aplica-se a todos os colaboradores que detenham poderes de gestão nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, independentemente do nível de atenção a que estejam subordinados e da nomenclatura do cargo/função que ocupam.

**Art. 2º** Além das atribuições previstas no art. 1º deste Decreto, cabe aos gestores das Unidades de Saúde:

I - cumprir a legislação e as normas do SUS com integralidade e imparcialidade, conhecendo os direitos e os deveres dos usuários e dos servidores e conhecendo a legislação e as normas do SUS vigentes;

II - articular em prol da Unidade de Saúde e SMS com persistência e determinação, impedindo que conflitos de interesses interfiram na atuação junto à SMS, buscando a quem se reportar caso tenha dificuldades e necessidades;

III - conhecer e dar cumprimento às metas e prioridades da SMS;

IV - conhecer e disponibilizar os serviços ofertados pela unidade;

V - cumprir as atividades inerentes à função;

VI - desenvolver meios de comunicação internos e externos;

VII - promover a transparência na gestão;

VIII - atender bem a população.

**CAPÍTULO II**  
**DOS SUPERVISORES DAS UNIDADES DE SAÚDE**

**Art. 3º** São atribuições dos supervisores das Unidades de Saúde:

I - exercer suas atividades de acordo com as metas e as prioridades indicadas pelo coordenador da unidade;

II - receber plantões e conferir as escalas de serviço;

III - realizar remanejamentos excepcionais que não estejam dentro da escala mensal;

IV - identificar prioridades e necessidades de cada setor da unidade;

V - zelar pela manutenção do ritmo adequado de trabalho, especialmente em transferências;

VI - coletar informações acerca da evolução dos quadros dos pacientes;

VII - responsabilizar-se pelo cumprimento da escala de tarefas e atividades realizadas pelos enfermeiros setores;

VIII - conferir a presença de acompanhantes e zelar pela segurança, conferindo autorização escrita expressa quando cabível;

IX - zelar pela manutenção do serviço de higiene hospitalar e sua escala de tarefas, especialmente em casos de desinfecção concorrente e terminal;

X - manter inventário atualizado de equipamentos;

XI - zelar pelo cumprimento da jornada de trabalho dos colaboradores;

XII - acompanhar e controlar o suprimento de medicamentos e insumos nas unidades de saúde.

XIII - assessorar prontamente os coordenadores.

**CAPÍTULO III -****DOS RESPONSÁVEIS POR PROGRAMAS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA**

**Art. 4º** Constituem atribuições básicas dos Responsáveis por Programas no âmbito da Atenção Primária à Saúde:

- I - elaborar documentos de circulação interna e externa;
- II - elaborar termo de solicitação de aquisições de materiais e serviços;
- III - elaborar projetos/planos de ação e intervenções;
- IV - implementar as ações considerando as metas e indicadores municipais, estaduais e previstos pelo Ministério da Saúde;
- V - realizar palestras educativas;
- VI - elaborar oficina com vistas a discutir e atualizar os profissionais sobre as linhas de cuidado da área técnica;
- VII - elaborar instrumentos de monitoramento do programa: visita técnica e acompanhamento das ações do programa;
- VIII - compartilhar com as equipes os resultados avaliados e sugestões para melhorias;
- IX - facilitar as intervenções intersetoriais, sempre que necessário;
- X - articular e organizar as campanhas ministeriais e locais da respectiva área técnica;
- XI - representar a área técnica e Secretaria Municipal de Saúde nas reuniões e projetos que envolvem a área programática;

**CAPÍTULO IV -****DA DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA**

**Art. 5º** Como órgão de execução programática que tem como missão garantir a saúde à população cuiabana através da gestão da promoção, prevenção, cura e reabilitação em nível de atenção primária, compete à Diretoria de Atenção Primária:

- I - administrar, viabilizar, acompanhar e avaliar as políticas e diretrizes de atenção básica;
- II - atuar e avaliar os convênios e contratos propostos;
- III - emitir e aprovar os parâmetros, normas e rotinas;
- IV - monitorar os planos, programas e projetos;
- V - propor e acompanhar a aplicação dos recursos planejados;
- VI - relatar processos em instâncias decisórias;
- VII - prestar assessoria técnica;
- VIII - emitir parecer técnico;
- IX - realizar reuniões gerenciais;
- X - instruir e validar os planos de ações;
- XI - examinar e encaminhar os relatórios de não-conformidade;
- XII - analisar e publicar os relatórios de resultados;
- XIII - promover estudos e pesquisas para garantir e potencializar a proteção da saúde da população;
- XIV - acompanhar e adotar providências visando garantir o faturamento dos atendimentos realizados nas unidades;
- XV - acompanhar o tempo de espera e desenvolver ações buscando sempre o pronto atendimento dos usuários.

**CAPÍTULO V -****DA COORDENADORIA TÉCNICA DE AÇÕES PRIMÁRIAS**

**Art. 6º** São atribuições da Coordenadoria Técnica de Ações Primárias:

- I - coordenar e avaliar as diretrizes de Atenção Primária;
- II - gerir o acesso aos sistemas de informações importantes para elaboração do planejamento em saúde;
- III - estabelecer, disseminar e acompanhar as normas e rotinas;
- IV - prover cooperação, assessoria e pareceres técnicos;
- V - elaborar, avaliar, acompanhar os planos, programas e projetos;
- VI - instituir, analisar, consolidar e disponibilizar os relatórios gerenciais;
- VII - realizar reuniões gerenciais;
- VIII - propor e conduzir as ações educativas e de comunicação;
- IX - prestar assistência e conduzir as ações de desenvolvimento sustentáveis;
- X - exercer e conduzir as ações básicas de saúde integradas;
- XI - efetuar a integração dos níveis de atenção;
- XII - orientar, executar, acompanhar e avaliar os planos de ação;
- XIII - consolidar, elaborar e avaliar os relatórios de não conformidade e o relatório de resultados.

**CAPÍTULO VI -****DA COORDENADORIA DE PROGRAMAS ESPECIAIS E ESTRATÉGICOS**

**Art. 7º** São atribuições da Coordenadoria de Programas Especiais e Estratégicos:

- I - planejar, monitorar, consolidar e avaliar ações e estratégias para a manutenção e melhoria dos programas da atenção básica;
  - II - conhecer, monitorar e acompanhar metas dos programas nas unidades;
  - III - estimular parcerias inter-setoriais para desenvolvimento de ações integradas relativas a programas de saúde;
  - IV - organizar protocolos e linhas de cuidado para orientar o processo de trabalho das equipes;
  - V - analisar e instruir processos relativos às ações dos núcleos sob sua supervisão, expondo motivos, pareceres e informações necessárias;
  - VI - articular políticas de saúde pública com entes federativos das esferas: Federal, estadual e municipal;
  - VII - orientar o superior hierárquico nas tomadas de decisões.
- Parágrafo único. Os núcleos e as áreas técnicas da APS atuam sob responsabilidade do Coordenador de Programas Especiais e Estratégicos.

**CAPÍTULO VII -****DA COORDENADORIA DE SUPERVISÃO DAS REGIONAIS NORTE, LESTE, OESTE, SUL E RURAL**

**Art. 8º** São atribuições da Coordenadoria de Programas Especiais e Estratégicos:

- I - implantar nas unidades de saúde os relatórios de não conformidade;
- II - conhecer, monitorar e acompanhar o plano anual das unidades;
- III - conhecer, monitorar e acompanhar metas das unidades;
- IV - encaminhar relatório de visita técnica à Coordenadoria Técnica, abrangendo equipamentos, estrutura física, funcionamento da unidade, insumos e o acompanhamento de agendas;
- V - solicitar e monitorar cronograma de trabalho das Unidades de Saúde acompanhadas;
- VI - estimular parcerias inter-setoriais para desenvolvimento de ações integradas relativas aos programas de saúde;
- VII - participar do processo de implementação e/ou criação do Conselho Gestor local;
- VIII - analisar o perfil epidemiológico da população de sua área de acompanhamento e propor ações de acordo com a Análise Situacional de Saúde de acordo com a especificidade de cada regional;
- IX - propor as ações promocionais, preventivas e curativas de saúde bucal na zona rural e urbana;
- X - coordenar e supervisionar ações de controle e avaliações a serem posteriormente encaminhadas à gestão de pessoas;
- XI - receber e conferir toda documentação relativa às questões de recursos humanos;
- XII - acompanhar e adotar providências visando ao cumprimento da jornada de trabalho;
- XIV - acompanhar e adotar providências visando garantir o faturamento dos atendimentos realizados nas unidades;
- XV - acompanhar o tempo de espera, desenvolver e auxiliar da implementação de ações buscando sempre o pronto atendimento dos usuários;
- XVI - acompanhar e controlar o suprimento de medicamentos e insumos nas unidades de saúde.

**CAPÍTULO VIII -****DA COORDENADORIA TÉCNICA DE SAÚDE BUCAL E DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DAS CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS**

**Art. 9º** São atribuições da Coordenadoria Técnica de Saúde Bucal:

- I - propor, planejar, gerir, controlar e avaliar a Política de Saúde Bucal do Município;
- II - planejar e coordenar as ações básicas e de média e alta complexidade, atividades individuais e coletivas odontológicas;
- III - acompanhar e avaliar os convênios e contratos;
- IV - elaborar, disseminar e acompanhar as normas e rotinas;
- V - elaborar, avaliar e acompanhar os planos, programas e projetos;
- VI - realizar cooperação técnica;
- VII - prestar assessoria técnica;
- VIII - prestar parecer técnico;
- IX - elaborar material educativo;
- X - realizar estudos e pesquisas;
- XI - elaborar, analisar, consolidar e disponibilizar relatórios gerenciais;
- XII - realizar reuniões gerenciais;
- XIII - organizar serviços de alta e média complexidade;
- XIV - elaborar, consolidar, acompanhar e avaliar os planos de ação;

XV - consolidar, elaborar e avaliar relatório de não conformidade;  
 XVI - consolidar, elaborar e avaliar relatório de resultados;  
 XVII - conduzir e realizar as ações promocionais, preventivas e curativas de saúde bucal nas zonas rural e urbana;  
 XVIII - acompanhar e adotar providências visando ao cumprimento da jornada de trabalho;  
 XIX - acompanhar e adotar providências visando garantir o faturamento dos atendimentos realizados nas unidades;  
 XX - acompanhar o tempo de espera, desenvolver e auxiliar da implementação de ações buscando sempre o pronto atendimento dos usuários;  
 XXI - acompanhar e controlar o suprimento de medicamentos e insumos nas unidades de saúde.

**Art. 10** São atribuições do Responsável Técnico das Clínicas Odontológicas:

I - realizar consultas e procedimentos clínicos básicos e especializados;  
 II - realizar agendamentos para consultas e acolhimentos;  
 III - realizar ações de educação em saúde e orientação aos usuários;  
 IV - elaborar, analisar e disponibilizar relatórios gerenciais;  
 V - realizar e supervisionar estágio;  
 VI - realizar estudos e pesquisas;  
 VII - referenciar e contrarreferenciar;  
 VIII - implementar, acompanhar e avaliar as normas e rotinas;  
 IX - executar ações e procedimentos coletivos programados;  
 X - elaborar, executar, avaliar e acompanhar os planos de ação;  
 XI - realizar reuniões gerenciais;  
 XII - elaborar relatórios de não-conformidade e de resultados;  
 XIII - conduzir de forma articulada as ações promocionais, preventivas e curativas de saúde bucal na zona rural e urbana.  
 XIV - acompanhar e adotar providências visando ao cumprimento da jornada de trabalho;  
 XV - acompanhar e adotar providências visando garantir o faturamento dos atendimentos realizados nas unidades;  
 XVI - acompanhar o tempo de espera, desenvolver e auxiliar da implementação de ações buscando sempre o pronto atendimento dos usuários;  
 XVII - acompanhar e controlar o suprimento de medicamentos e insumos nas unidades de saúde.

#### CAPÍTULO IX - DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 11** O descumprimento das atribuições listadas nos artigos anteriores implicará na perda do  Prêmio Saúde  pelo gestor, bem como pelo subordinado responsável pela irregularidade, se houver.

Parágrafo único Antes da perda do  Prêmio Saúde , o gestor será advertido pelo superior a respeito da irregularidade, devendo saná-la imediatamente.

**Art. 12** No exercício das atividades de gestão e prestação de serviços finalísticos das unidades de saúde, devem-se observar rígidos critérios de controle de medicamentos, insumos, equipamentos e materiais em geral, com registros de entrada e saída, bem como com controle de estoque e utilização.

§ 1º A dispensação de medicamentos e insumos das unidades de saúde deve ocorrer com amparo em receituário ou indicação médica, com atenção a critérios de organização, controle e registro, devendo haver a identificação do seu responsável.

§ 2º O coordenador e o responsável farmacêutico, assim como todo aquele que concorra para o ato, responderão solidariamente pela dispensação de medicamentos e insumos desamparados por receituário ou indicação médica, sem prejuízo da possibilidade de apuração criminal e por ato de improbidade administrativa.

§ 3º Enquadram-se na previsão do *caput* e do § 1º deste artigo quaisquer outras condutas, culposas ou dolosas, que possam resultar em ausência de controle de estoque que tenha o potencial de causar prejuízo à unidade de saúde, ao patrimônio público ou ao usuário do serviço.

**Art. 13** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Danielle Pedrosa Dias Carmona Bertucini**  
Interventora

#### PORTARIA Nº 52/2023/GABINTERVENCAO/SMS

Convocação de candidatos engenheiros e arquitetos do EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2023/SMS.

A INTERVENTORA ESTADUAL NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, § 1º, alínea c, da Constituição Estadual, bem como, o art. 4º, § 1º do Decreto Estadual nº 164, de 14 de março de 2023, e;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 600, de 19 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e do inciso VI do art. 129 da Constituição Estadual e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que a decisão judicial proferida nos autos do pedido de Representação com Pedido de Intervenção nº. 1017735-80.2022.8.11.0000 do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, estabelece que a intervenção deverá utilizar o sistema de contratação temporária de engenheiros e arquitetos no quantitativo necessário para a execução das referidas obras;

**CONSIDERANDO**, as disposições do EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2023/SMS,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** CONVOCAR para comparecimento e apresentação dos classificados, para a função discriminada abaixo do quadro, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizada na Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I, CEP nº 78043-268, os candidatos abaixo relacionados:

QTD	NOME	CARGO	PONTUAÇÃO
1	GESSIKA RODRIGUES DE ALMEIDA CAMACHO	ENGENHEIRO CIVIL	49
2	JUNIOR SILVA DE PAULA	ENGENHEIRO CIVIL	42,5
3	JUVENIL RIBEIRO TAQUES FILHO	ENGENHEIRO CIVIL	40,5
4	KELLI PEREIRA DA SILVA	ENGENHEIRO CIVIL	40
5	LARISSA EVELYN NEVES CESAR	ENGENHEIRO CIVIL	36,5
6	JHONY ERLEY PERES FONTANA	ENGENHEIRO CIVIL	28,5
7	JOÃO VICTOR SILVA	ENGENHEIRO CIVIL	18,5

QTD	NOME	CARGO	PONTUAÇÃO
1	EDEMILSON DE OLIVEIRA CAMELO	ENGENHEIRO CIVIL	FUNDAÇÃO NOVA CHANCE

QTD	NOME	CARGO	PONTUAÇÃO
1	ALVINO PAES DA COSTA JUNIOR	ENGENHEIRO AMBIENTAL / ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	26

QTD	NOME	CARGO	PONTUAÇÃO
1	THALITA FERNANDA BARBOSA JUIZ	ARQUITETURA E URBANISMO	77,5
2	PEDRO PAULO ARRUDA	ARQUITETURA E URBANISMO	77
3	KELLYN MAIRA SIEBE-NEICHLER	ARQUITETURA E URBANISMO	47,5
4	YURI DE SOUZA CASTILHO ZONTA	ARQUITETURA E URBANISMO	35,5

**Art. 2º** Os convocados acima deverão comparecer nesta Secretaria a partir da publicação do edital de convocação, munidos dos documentos descritos no Edital do Processo Seletivo.

Parágrafo único. Os convocados terão o prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir da publicação de edital de convocação, para estarem entregando a documentação necessária requisitada e assinar o Contrato Temporário. Ultrapassado este prazo, aqueles que não compareceram serão automaticamente eliminados do certame e os candidatos subsequentes serão chamados.

**Art. 3º** Haverá atendimentos presenciais aos candidatos convocados do referido Edital, após a conferência dos documentos os mesmos deverão protocolar toda a documentação exigida no Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá e deixar registrado no formulário: meios de contatos para agendamento da assinatura do Contrato Temporário e outras providências.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Cuiabá/MT, 31 de agosto de 2023.

**DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI**

Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá

Decreto nº. 164/2023

EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº 001/SMS/2023

**CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº 011**

**A INTERVENTORA ESTADUAL NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 189, § 1º, alínea "c", da Constituição Estadual, bem como, o art. 4º do Decreto Estadual nº 164, de 14 de março de 2023;

**CONSIDERANDO** o que consta na decisão colegiada do Órgão Especial do Poder Judiciário de Mato Grosso do dia 09 de março de 2023, nos autos da Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, que determinou a retomada da intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direta e Indireta relacionadas a esta política pública;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Justiça conferiu à interventora, que substituirá o Prefeito, com amplos poderes de gestão e administração, podendo editar decretos, atos, inclusive orçamentários, fazer nomeações, exonerações, determinar medidas imperativas aos subordinados e demais servidores da Secretaria, até que se cumpram efetivamente todas as providências necessárias à regularização da saúde na cidade de Cuiabá;

**CONSIDERANDO** o disposto no EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº 001/SMS/2023, publicado no Diário Oficial de Mato Grosso em 24 de março de 2023, Edição nº 28.464,

#### DECRETA

**Art. 1º** Os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo de Seleção Simplificada nº 001/SMS/2023, ficam convocados para comparecerem, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado, a pedido do candidato, por prazo igual, à Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Gen. Aníbal da Mata, 139, Duque de Caxias, Cuiabá - MT, junto à Gerência de Recursos Humanos, a fim de apresentarem os documentos exigidos para a efetiva contratação, conforme Edital de Abertura de Processo de Seleção Simplificada nº 001/SMS/2023, publicado no Diário Oficial de Mato Grosso em 24 de março de 2023, Edição nº 28.464.

**Art. 2º** As contratações dos candidatos convocados abaixo terão prazo determinado de até 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** O distrato das contratações originadas desta convocação dar-se-á por solicitação do CANDIDATO ou da PREFEITURA MUNICIPAL, de forma expressa, com antecedência previa de 15 (quinze) dias.

**Art. 4º** Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo. **Art. 5º** O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo poderá apresentar formalmente, via e-mail e por uma única vez, pedido de final de final.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registrado, Publicado, Cumpra-se.**

Cuiabá/MT, 31 de agosto de 2023

**DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI**

Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá - MT

Decreto nº. 164/2023

CARGO: Médico Clínico Geral - APS									
DATA/HORA INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	CARGA HORARIA	REGIME	GERAL	AMPLA	PCD	NI	SITUAÇÃO
30/08/2023 às 10:21	ALESSANDRA RODRIGUES	MÉDICO-APS	40 HORAS SEMANAIS	Regular	52	52			CLASSIFICADO
30/08/2023 às 14:29	LUIZA HELENA DALMAS XAVIER	MÉDICO-APS	40 HORAS SEMANAIS	Regular	53	53			CLASSIFICADO

MT.GOV.BR

SECOM-MT

# O GOVERNO DE MT ASSUMIU A SAÚDE PÚBLICA DE CUIABÁ

*A pedido do Ministério Público, por decisão da justiça e parecer do Tribunal de Contas*

# SAÚDE

## Em apenas três meses o Governo de Mato Grosso:

- Contratou mais 120 médicos
- Convocou 137 aprovados em concurso
- Abasteceu as farmácias de todas as unidades
- Reativou 27 leitos de UTI e 35 de enfermagem
- Retomou exames parados
- Aumentou em 50% a realização de cirurgias eletivas e urgentes

Se você está na fila esperando por algum procedimento, atualize seus dados.

**Precisamos localizar você!**

Dr. Lucas Gasparetto  
Médico da UPA Verdão



**FALE COM A  
REGULAÇÃO**  
(65) 3614- 5548


Apenas mensagem via WhatsApp



GABINETE ESTADUAL  
DE INTERVENÇÃO  
NA SAÚDE DE CUIABÁ



**Governo de  
Mato  
Grosso**

 govmatogrosso

mt.gov.br

# O GOVERNO DE MATO GROSSO TRABALHA FORTE E INVESTE PESADO PARA COMBATER AS QUEIMADAS E O DESMATAMENTO ILEGAL

Aqui é tolerância zero para quem comete esses crimes. A vigilância é feita por satélites de última geração, e nada vai passar despercebido. Tem multa pesada e embargo de propriedade.



**TOLERÂNCIA  
ZER**



Denuncie:

**0800 065 3838 e 193****Governo de  
Mato  
Grosso**



Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO  
ESTADO DE MATO GROSSO**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO  
Rua Júlio Domingos de Campos  
CEP 78050-970 - Cuiabá - Mato Grosso  
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97

**www.iomat.mt.gov.br**  
Acesse o portal E-Mato Grosso  
**www.mt.gov.br**

## ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em Pen Drive, CD-ROM ou através do correio eletrônico, publica@iomat.mt.gov.br, até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensão .rtf, .doc ou .docx

## ATENDIMENTO EXTERNO

De acordo com a Portaria nº 030/2019/SEPLAG do Diário Oficial de 05 de Abril de 2019, o atendimento é de Segunda à Sexta-feira, das 08:00hs às 12:00hs e 13:00hs às 17:00hs.

(65) 3613-8000

## HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas  
De um povo heróico o brado retumbante,  
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,  
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade  
Conseguimos conquistar com braço forte,  
Em teu seio, ó Liberdade,  
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido  
De amor e de esperança à terra desce,  
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,  
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,  
És belo, és forte, impávido colosso,  
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!  
Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,  
Ao som do mar e à luz do céu profundo,  
Fulguras, ó Brasil, florão da América,  
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida  
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;  
"Nossos bosques têm mais vida",  
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo  
O lábaro que ostentas estrelado,  
E diga o verde-louro desta fâmula  
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,  
Verás que um filho teu não foge à luta,  
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada,  
Brasil!

## HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,  
O ocidente do imenso Brasil,  
Eis aqui, sempre em flor, Mato Grosso,  
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,  
Eldorado como outros não há  
Que o valor de imortais bandeirantes  
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
A quem lá, do teu céu todo azul,  
Beija, ardente, o astro louro, na serra  
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
E nos teus pantanais como o mar,  
Vive solto aos milhões, o teu gado,  
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
Palmas mil, são teus ricos florões;  
E da fauna e da flora o índio goza,  
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias  
Dos teus rios que jorram, a flux.  
A hulha branca das águas tão claras,  
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
De Dourados até Corumbá,  
O ouro deu-te renome tão grande,  
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
De fazermos em paz e união,  
Teu progresso imortal como a fênix  
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

## HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingos do Nascimento e Hudson C. Rocha

"Uma radiante estrela exalta o céu anil  
Fulgura na imensidão do meu Brasil  
Constelação de áurea cultura e glórias mil  
Do bravo heróico bandeirante varonil  
Que descobrindo a extensa mata sobranceira  
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira  
Trouxe esperança à juventude altaneira  
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte  
De amor e união  
Mato Grosso feliz  
Do Brasil é o verde coração.  
Belo pendão que ostenta o branco da pureza  
Losango lar da paz e feminil grandeza.  
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza  
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal  
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal  
Na Terra semeando a paz universal  
Para colhermos um futuro sem igual.  
Erga aos céus oh! estandarte  
De amor e união  
Mato Grosso feliz  
Do Brasil é o verde coração".